

Declaração de Rectificação n.º 6-L/97

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Despacho Normativo n.º 11/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê «3 — [...] de 1 de Janeiro de 1997.» deve ler-se «3 — [...] de 31 de Janeiro de 1997.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-M/97

Segundo comunicação do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a Portaria n.º 160/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo devem ser incluídos os seguintes municípios do distrito de Braga, com as respectivas transferências:

«Amares — 3537
Barcelos — 32 606».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-N/97

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 99/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo deve ser acrescentada a seguinte disciplina do 4.º semestre:

«Química Orgânica II — 2 aulas teóricas e 4,5 aulas práticas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-O/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Na Secretaria Regional de Educação [...] Educação Especial» deve ler-se «Na Secretaria Regional de Educação [...] Educação Especial e Reabilitação».

No formulário, onde se lê «O Governo Regional [...] da Lei n.º 23/91,» deve ler-se «O Governo Regional [...] da Lei n.º 13/91,».

Na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê «c) Direcção Regional de Educação Especial;» deve ler-se

«c) Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-P/97

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 88/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, onde se lê:

NUTS III	Municípios
Ave	Póvoa de Lanhoso.
Baixo Vouga	Albergaria-a-Velha, Anadia, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos.

deve ler-se:

NUTS III	Municípios
Ave	Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho.
Baixo Vouga	Albergaria-a-Velha, Anadia, Estarreja, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-Q/97

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 184/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê:

«2 — Emissão de novo boletim de qualquer dos actos referidos no número anterior 500\$00»

deve ler-se:

«Art. 16.º — 1 —
2 — Emissão de novo boletim de qualquer dos actos referidos no número anterior	500\$00
3 —
4 —
5 —
6 —
7 — »

Na nota *d*) das instruções aos assentos de nascimento, onde se lê «Se o declarante foi o pai ou a mãe, menciona-se apenas esta qualidade.» deve ler-se «Se o declarante for o pai ou a mãe, menciona-se apenas esta qualidade.».

Na nota *e*) das instruções aos assentos de casamento, onde se lê «Lavrada por auto na Conservatória d...» e «Nos termos da escritura lavrada no Cartório d...» deve ler-se «lavrada por auto na Conservatória d...» e «nos termos da escritura lavrada no Cartório d...».

Na nota *g*), 3.ª, das instruções aos assentos de casamento, onde se lê «referir se foi prestado o consentimento pelos pais ou tutor,» deve ler-se «referir se foi prestado o consentimento pelos pais ou pelo tutor,».

Na nota *h*) das instruções aos assentos de casamento, onde se lê «Caso não intervenham testemunhas, traçar e mencionar: 'A identidade dos nubentes foi verificada pela exibição dos respectivos documentos de identificação.'» deve ler-se «Caso não intervenham testemunhas, traçar e mencionar: 'A identidade dos nubentes foi verificada por conhecimento pessoal' ou '[...] pela exibição dos respectivos documentos de identificação.'».

Nas instruções ao modelo do auto de declaração de nascimento prestada em conservatória intermediária, onde se lê «*c*) Entre outras menções, considerar as seguintes:» deve ler-se «*d*) Entre outras menções, considerar as seguintes:».

No modelo de auto de declaração para depósito do certificado médico de morte fetal, onde se lê «Feto:» deve ler-se «Feto.».

No modelo de edital para casamento, onde se lê «pretendem contrair casamento ... (*e*), na ... (*f*). ... (*g*).» deve ler-se:

«pretendem contrair casamento ... (*e*), na ... (*f*).
... (*g*).».

No modelo de certificado previsto no artigo 146.º, onde se lê «Certifico, para efeitos do n.º ...» deve ler-se «Certifico, para os efeitos do n.º ...».

Na nota *d*) das instruções ao modelo de certificado previsto no artigo 146.º, onde se lê «Lavrada por auto na Conservatória d...» e «Nos termos da escritura lavrada no Cartório d...» deve ler-se «lavrada por auto na Conservatória d...» e «nos termos da escritura lavrada no Cartório d...».

Nos modelos de boletins para averbamento:

Na matriz do boletim de casamento para averbamento no assento de nascimento e do boletim de óbito para averbamento no assento de nascimento, onde se lê «... para efeito de averbamento no assento de nascimento n.º ..., de ..., referente a ... de ... de ...» deve ler-se:

«... para efeito de averbamento no assento de nascimento n.º ..., de ..., referente a ...
... de ... de ...».

Na matriz do boletim de óbito para averbamento no assento de casamento, onde se lê «... para efeito de averbamento no assento de casamento

n.º ..., de ..., referente a ... de ... de ...» deve ler-se:

«... para efeito de averbamento no assento de casamento n.º ..., de ..., referente a ...
a ...
... de ... de ...».

Na matriz do boletim de averbamentos diversos, onde se lê «... para efeito de averbamento no assento de ... n.º ..., de ..., referente a ... de ... de ...» deve ler-se:

«... para efeito de averbamento no assento de ... n.º ..., de ..., referente a ...
... de ... de ...».

Nos modelos dos boletins previstos no artigo 218.º:

No boletim de óbito, onde se lê «... Conservatória do Registo Civil d... (*a*), (*b*), (*c*)» e «... filho de ... e de ..., com última residência habitual em ...» deve ler-se:

«... Conservatória do Registo Civil d... (*a*), (*b*)
(*c*)»

e «... filho de ... e de ..., natural de ..., com última residência habitual em ...».

No boletim de morte fetal, onde se lê «... Conservatória do Registo Civil d... (*a*), (*b*)» deve ler-se:

«... Conservatória do Registo Civil d... (*a*)
(*b*)».

Nos modelos de certidões narrativa de nascimento e de estabelecimento de maternidade ou de perfilhação, onde se lê «Data de nascimento: dia ...» deve ler-se «Data do nascimento: dia ...».

No modelo de certidão narrativa de casamento, onde se lê «Casamento: ... (*b*), ... convenção antenupcial (*c*)» deve ler-se «Casamento: ... (*b*), ... convenção antenupcial ... (*c*).».

No espaço em branco após a nota *c*) das instruções à certidão de óbito, deve ler-se «*Observação*. — As certidões serão encerradas com a indicação da conservatória emitente, data da emissão e categoria e assinatura do funcionário que as emite.».

Após o modelo do verbete onomástico de nascimento deve ler-se:

Verbetes onomásticos de perfilhação ou de declaração de maternidade

Dimensões: 140 mm × 80 mm

Nome do perfilhado/filho: ...	Assento n.º ...
Naturalidade: ...	Ano ...
Nome do perfilhante/mãe: Conservatória d...

Verbetes onomásticos de feto

Feto.	Documento n.º ...
Nome da parturiente: ...	Ano ...
Lugar: freguesia ... concelho ...	

Por conterem inexactidões várias, novamente se publica a frente dos modelos dos livros de assentos de nascimento, de declaração de maternidade e de per-

Modelos do livro de assentos de declaração de maternidade ou de perfilhação

Frente
Formato das folhas: A4
Margem para encadernação: 22 mm

... CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE ... (a)

Assento de perfilhação n.º		
Perfilhado: Nome: ... (b) Sexo: ... Estado: ... Data do nascimento: ... (c) Naturalidade: freguesia d. ... concelho d. ... Residência habitual: ... (d)		
Perfilhante: Nome: ... (b) Data do nascimento: ... (c) Estado: ... Naturalidade: freguesia d. ... concelho d. ... Residência habitual: ... Filho de: ... (b) e de: ... (b)		
O perfilhante declarou que reconhece como seu filho o indivíduo acima identificado.		
Menções especiais: ... (e) Data do assento: ... (f) O Conservador, (g)		
Documento n.º	Maço n.º	Diário n.º
Assento de nascimento n.º Assento de óbito n.º	Ano de Ano de	Conservatória d Conservatória d (h)
Averbado sob o n.º ao assento de nascimento n.º do ano de Boletim n.º à Conservatória d		
Averbamentos		
1		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		

Modelo do livro de assentos de casamento

Frente
Formato das folhas: A4
Margem para encadernação: 22 mm

... CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE ... (a)

Assento de casamento n.º		
O nubente: ... (b) Idade: ... Naturalidade: freguesia d. ... concelho d. ... Residência habitual: ... Filho de: ... (b) e de: ... (b)		
A nubente: ... (b) Idade: ... Naturalidade: freguesia d. ... concelho d. ... Residência habitual: ... Filha de: ... (b) e de: ... (b)		
Hora e data do casamento: ... (c) Lugar da celebração: ... (d) Casamento: ... (e) Os nubentes declararam celebrar de livre vontade o seu casamento, perante ... (f) Apelidos adoptados: ...		
Menções especiais: ... (g)		
Testemunhas: ... (h)		
Data do assento: ... (i) O Conservador, (j)		
Documento n.º	Maço n.º	Diário n.º
Averbado aos assentos de nascimento n.ºs Boletins n.ºs para averbamento aos assentos de nascimento n.ºs	às Conservatórias d	Anos de Anos de
Averbamentos		
1		

Modelo de auto de declaração de nascimento
prestada em conservatória intermediária

Papel de formato A4

(Escudo nacional)

... CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE ...

Declaração de nascimento n.º	Anotada no Diário sob o n.º		
Nome próprio: ... Apelidos: ... Sexo: ... Hora e data do nascimento: ... (a) Naturalidade: freguesia d. ... concelho d. ...			
Pai: ... (b) Idade: ... Estado: ... Naturalidade: freguesia d. ... concelho d. ... Residência habitual: ...			
Mãe: ... (b) Idade: ... Estado: ... Naturalidade: freguesia d. ... concelho d. ... Residência habitual: ...			
Avós paternos: ... (b) Avós maternos: ... (b)			
Declarante: ... (c) Menções especiais: ... (d) Testemunhas: ... (e) Data da declaração: ... (f) O Conservador, (g)			
Documento n.º	Maço n.º	Assento n.º	de

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-R/97

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 161-A/97, publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 55 (suplemento), de 6 de Março de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo, onde se lê:

Frente
[...]

Zona C:
[...], o código de barras que represente o número de identificação do utente.

deve ler-se:

Frente
[...]

Zona C:
[...], o código de barras que represente o número de identificação do utente e a existência — sim ou não — de: regime especial de comparticipação de medicamentos; isenção de taxas moderadoras; outras situações de isenção e subsistema de saúde ou seguradora.

e onde se lê:

Verso
[...]

Zona D:
[...] data de validade, existência — sim ou não — de: regime especial de comparticipação de medicamentos e respectiva data de validade; [...]

deve ler-se:

Verso
[...]

Zona D:
[...] data de validade, código de: regime especial de comparticipação de medicamentos e respectiva data de validade; isenção de taxas moderadoras e respectiva data de validade, e outras situações de isenção, com a respectiva data de validade.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.